

ACTA N.º 17/2007

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 4 de Setembro de 2007. -----

----- Aos 4 dias do mês de Setembro de 2007, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, com a participação dos Vereadores Senhores Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. Não estiveram presentes os Senhores Vereadores Dr. Rui Mendes Crisóstomo e D. Icília de Jesus Moço Gomes, faltas que a Câmara por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 168, na importância de 805.951,63 € (oitocentos e cinco mil novecentos e cinquenta e um euros e sessenta e três cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto, e com a presença dos respectivos Directores de Departamento da Câmara Municipal, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.

1 - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO NO VALOR DE 2.280.000,00 € PELA ABAP / CARTA DE CONFORTO A APRESENTAR PELO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS / DA ABAP ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE, ofício

datado de 28/08/2007, solicitando a emissão por parte do Município de Cantanhede de uma carta conforto para entrega à Caixa Geral de Depósitos, necessária à contratação de empréstimo de médio e longo prazo por aquela Associação, no montante de 2.280.000,00 €. A referida Carta Conforto deverá ter o seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede, enquanto órgão executivo do Município de Cantanhede, declara para os devidos e legais efeitos que tem conhecimento do empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 2.280.000,00 euros, que a Caixa Geral de Depósitos vai conceder à ABAP – Associação Beira Atlântico Parque sob a forma de abertura de crédito e das respectivas condições contratuais e declara que, se necessário, apoiará a ABAP de modo a que esta possa cumprir com as obrigações daí decorrentes.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a emissão da Carta Conforto, necessária à concessão pela Caixa Geral de Depósitos de um empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 2.280.000,00 € (dois milhões duzentos e oitenta mil euros) à Associação Beira Atlântico Parque, conforme minuta apresentada. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - CEDÊNCIA DOS LOTES N.ºS 8 E 9 DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE

- NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/08/2007 pelo Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “No dia 12/01/2001 foi celebrada Escritura de Compra e Venda, com a “Uniforme – Indústria e Projectos de Mobiliário, Lda.”, NIPC 504 098 373, relativamente aos lotes 8 e 9 do Núcleo Industrial de Murte de, prédio actualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº 2756 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Murte de sob os artigos nº 1445 e 1446. Esta alienação está sujeita, para além de outras à seguinte condição: I

– (CONDIÇÃO SEXTA) *Câmara Municipal de Cantanhede goza de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência, do referido lote com as construções nele existentes à data de alienação.* Esta condição foi objecto de inscrição na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede e em consequência vinculam terceiros. A “Uniforme – Indústria e Projectos de Mobiliário, Lda.”, conforme teor do requerimento em causa, pretende vender os lotes nº 8 e 9 à “Caixa Leasing e Factoring” pelo valor global de 100.000,00€ (Cem mil euros), fazendo-se em seguida uma operação de leasing a favor da requerente “UNIF.COM – Comércio, Importação e Exportação de Mobiliário de Escritório e de Projectos Especiais na Área do Mobiliário, Lda.”, aqui representados pelos sócios gerentes Joana Margarida Barroso e João Paulo Tavares Fernandes. Considerando o exposto, submete-se à Consideração Superior a autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, prevista na condição sexta, relativamente à alienação dos lotes 8 e 9 sitos no Núcleo Industrial de Murtede, por “Uniforme – Indústria e Projectos de Mobiliário, Lda.”, à “Caixa Leasing e Factoring” pelo valor global de 100.000,00€, não exercendo a Câmara o direito de preferência, nesta transmissão, previsto na mencionada condição sexta.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou não exercer o direito de preferência na venda à Caixa leasing e Factoring dos Lotes números 8 e 9 do Núcleo Industrial de Murtede, nos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**3 - LOTE N.º 71 SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE /
RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 03 DE ABRIL DE 2007:- O**

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor: “Na sequência da informação do Chefe de Gabinete do Senhor Presidente foi deliberado em reunião do Executivo Camarário datada de 03 de Abril de 2007 *“ceder à Firma Talhos Costa & Filhos, Ld.^a, o lote n.º 71, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 3150 m², inscrito na matriz predial urbana sob o art.º P-6852 (...) ao preço de 10,50€ (dez euros e cinquenta cêntimos) /m², o que perfaz o montante de 33.072,00 € (trinta e três mil e setenta e dois euros) e nas condições constantes (...).* Por ofício n.º 005169, datado de 23 de Abril de 2007, foi comunicado ao Sr. Paulo Jorge Oliveira Cruz – Gerente da Firma Talhos Cruz, Ld.^a o teor da acima referida deliberação e onde foi solicitado a entrega na DAF / DARH a documentação para a realização da escritura pública. Assim, verifica-se que na deliberação datada de 03 de Abril de 2007, consta por lapso *“ceder à Firma Talhos Costa & Filhos, Ld.^a”,* quando na realidade a informação é no sentido de vender à Firma Talhos Cruz, Ld.^a, consta também o valor unitário de 10,50€/m² o que perfaz um valor global de 33.072,00 € quando na realidade o valor correcto é de 33.075,00 €. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a rectificação da deliberação datada de 03 de Abril de 2007, no sentido de passar a constar que a venda do lote n.º 71, sito na Zona Industrial de Cantanhede é feita à Firma Talhos Cruz, Ld.^a e o valor global da venda é de 33.075,00 € (trinta e três mil e setenta e cinco euros).” A Câmara, por unanimidade, concordando com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou rectificar a sua deliberação de 03/04/2007, no sentido de passar a constar que a venda do lote n.º 71, sito na Zona Industrial de Cantanhede é feita à firma Talhos Cruz, Ld.^a, no valor global de 33.075,00 € (trinta e três mil e setenta e

cinco euros), mantendo-se as restantes condições indicadas na referida informação.

A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CEB E JI DO CONCELHO DE CANTANHEDE, DURANTE O ANO LECTIVO DE 2007/2008 / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Técnico de Análise de Propostas emitido em 27/08/2007 pelo Júri do concurso, do seguinte teor: “O presente concurso foi aberto nos termos do n.º 1 artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, por deliberação camarária datada de 19/06/2007, para confecção e fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º CEB e JI do Concelho de Cantanhede tendo apresentado propostas as seguintes empresas, conforme consta da respectiva Acta referente ao Acto Público: UM: - Uniself – Gestão, Exploração Restaurantes e Empresas, Ld.ª; DOIS: - Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld.ª; TRÊS: - ADSCC – Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede, Sociedade Anónima; QUATRO: -AMIL – Restauração e Catering de António Miguel Gomes Lourenço. Todas as propostas concorrentes foram admitidas a concurso. Assim, procedeu-se à análise das mesmas, segundo os critérios de adjudicação definidos no respectivo Processo de Concurso, a saber: a) Preço (95%); b) Acções de informação e formação no âmbito da Educação para uma alimentação saudável (5%). No que se refere ao factor “preço”, encontram-se expressos no quadro 1, em anexo, os valores unitários por refeição e respectivos valores globais calculados para um total previsto de 106.708 refeições. No que se refere ao critério de avaliação das propostas “Acções de informação e formação no âmbito da Educação para uma alimentação saudável”, todas as propostas foram classificadas de igual

modo, com 1 ponto, por se entender que as soluções propostas por cada uma delas para o desenvolvimento das diversas acções de informação e formação, satisfazem as pretensões deste Município. Deste modo, e com base nos fundamentos supra referidos efectuaram-se os cálculos para obtenção do total ponderado, por empresa concorrente, que se encontram expressos no quadro 2 em anexo. Face ao exposto, constata-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a que obteve o maior total ponderado, a empresa ADSCC – Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede, pelo que se lhe sugere a adjudicação pelo valor global de 194.208,56 € (cento e noventa e quatro mil duzentos e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) + IVA a 12% = 217.513,59 € (duzentos e dezassete mil quinhentos e treze euros e cinquenta e nove cêntimos). Acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa deverá ser imputada à seguinte rubrica orçamental: 0502 02022008 – “Confecção e Fornecimento de Refeições” da Divisão de Educação e Acção Social, distribuída pelos anos de 2007 e 2008, nos seguintes termos: - Ano de 2007: 74.044,88 € + IVA a 12%= 82.930,27 €; Ano de 2008: 120.163,68 € + IVA a 12%= 134.583,32 €. O presente Júri propõe a dispensa de realização de audiência prévia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 103.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, vulgo Código do Procedimento Administrativo, dada a proximidade do início do ano lectivo 2007/2008 e a necessidade de fornecimento de refeições às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam a componente de apoio à família dos Jardins de Infância em concurso, cujo início está previsto para dia 03 de Setembro de 2007, conforme expresso no Caderno de Encargos do presente procedimento. Junto se anexa a minuta de contrato para o presente fornecimento para proceder à sua aprovação. Face ao exposto submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba

emitida em 27/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. O Senhor Presidente da Câmara, por despacho proferido em 27/08/2007, determinou a dispensa de audiência prévia, conseqüente adjudicação e aprovação da minuta do contrato relativo ao Concurso Público de “Confecção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB e JI do Concelho de Cantanhede, durante o ano lectivo de 2007/2008”, nos precisos termos do relatório emitido pelo Júri do Concurso, com o envio ao Executivo para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/08/2007 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi dispensado de audiência prévia, adjudicado e aprovada a minuta do Contrato relativo ao Concurso Público de «Confecção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB e JI do Concelho de Cantanhede, durante o ano lectivo 2007/2008» à ADSCC – Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede, nos termos da proposta apresentada, no montante de 194.208,56 € (cento e noventa e quatro mil duzentos e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) + IVA, correspondendo 74.044,88 € + IVA ao ano de 2007 e 120.163,68 € + IVA ao ano de 2008. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

5 – III MARATONA – 100 KM VINHAS BTT / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CORRESPONDENTE TAXA / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE,

ofício n.º 250, datado de 27/08/2007, solicitando a isenção do pagamento das respectivas taxas, para a realização da III Maratona – 100 Km Vinhas BTT, a decorrer no próximo dia 16 de Setembro corrente. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Pelo

ofício n.º 250, datado de 27/08/2007, vem a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, com sede nesta Cidade de Cantanhede pedir a isenção de licenças, no âmbito do licenciamento da III Maratona – 100 Km Vinhas BTT/2007, evento desportivo a ter lugar no próximo dia 16 de Setembro de 2007. O Artigo 6.º (Isenções), das disposições gerais do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais: a) O Estado e os seus Institutos e organismos autónomos personalizados; b) As entidades a quem a lei confira tal isenção; c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública; e) As instituições particulares de Solidariedade Social e Cooperativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. 2 – A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e colectivas.” Dado o pedido formulado se enquadrar nas disposições descritas, torna-se o mesmo viável, devendo a Associação, no entanto, providenciar o necessário licenciamento de espectáculos desportivos/recreativos para o referido evento. Pelo exposto, submete-se à Consideração Superior, a isenção das taxas devidas, no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor neste Concelho, pela realização da III Maratona – 100 Km Vinhas BTT/2007, evento desportivo a ter lugar no próximo dia 16 de Setembro de 2007.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos

Humanos, deliberou isentar a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense do pagamento das taxas devidas para a realização da III Maratona – 100 Km Vinhas BTT/2007, a levar a efeito no próximo dia 16 de Setembro corrente, neste Concelho. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 – I FEIRA DO OURIVES AMBULANTE / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CORRESPONDENTE TAXA / DA ANOR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OURIVES E RELOJOEIROS, carta datada de 23/08/2007, solicitando a isenção do pagamento das respectivas taxas, para a realização da I Feira do Ourives Ambulante, a decorrer na Vila de Febres, no próximo dia 16 de Setembro corrente. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Dando cumprimento ao despacho firmado na carta datada de 23 de Agosto de 2007 e remetida a esta Câmara Municipal, pela Associação Nacional de Ourives e Relojoeiros, com sede na Vila de Febres, neste Concelho de Cantanhede, e tendo em conta o pedido de isenção de licenças, para a venda, tanto para os ourives como para outros feirantes que se juntem em torno do evento, que se deslocam de várias zonas do país, informo V. Ex.^a do seguinte: A Associação supra referida pretende levar a efeito a I Feira do Ourives Ambulante, a realizar no próximo dia 16 de Setembro de 2007, no Largo de Febres, com o espírito e toda a envolvimento de uma feira antiga, recriando um cenário que se situará pelos anos 30/40 do século passado. O artigo 6.º (Isenções), das disposições gerais do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais:

a) O Estado e os seus Institutos e organismos autónomos personalizados; b) As entidades a quem a lei confira tal isenção; c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública; e) As instituições particulares de Solidariedade Social e Cooperativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. 2 – A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e colectivas.” Dado o pedido formulado se enquadrar nas disposições descritas, torna-se o mesmo viável. Pelo exposto e tendo em conta toda a relevância cultural, social e económica que o evento encerra, submete-se à Consideração Superior, a isenção das taxas devidas, no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor neste Concelho, pela realização da I Feira do Ourives Ambulante, a realizar no próximo dia 16 de Setembro de 2007, no Largo de Febres.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou isentar a ANOR - Associação Nacional de Ourives e Relojoeiros do pagamento das taxas devidas para a realização da I Feira do Ourives Ambulante, a levar a efeito no próximo dia 16 de Setembro corrente, na Vila de Febres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

7 - PEDIDO DE APOIO / EXECUÇÃO DE PASSADEIRA ELEVADA E CALÇADAS

NA ZONA DO CEMITÉRIO / DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAMAR, ofício nº.

39/07, datado de 19/03/2007, solicitando a comparticipação da Câmara nas despesas com a aplicação de calçada e pó de pedra para execução de uma

passadeira elevada e aplicação de calçada na Zona do Cemitério, em Vilamar. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/05/2007 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Os trabalhos já foram executados de acordo com as indicações técnicas definidas pela DV no local, remetendo-se à consideração o desenvolvimento deste assunto em termos de eventuais contrapartidas orçamentais.” O Senhor Presidente da Câmara em 23/08/2007 apresenta a seguinte proposta: “Propõe-se a atribuição de um subsídio de 4.400 euros para comparticipação na despesa de execução da passadeira elevada.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara e bem assim com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Vilamar um subsídio no montante de 4.400,00 € (quatro mil e quatrocentos euros), destinado a participar nas despesas com a execução de uma passadeira elevada, na Zona do Cemitério, em Vilamar. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

8 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE LAZER NAS FREGUESIAS / PARQUE DESPORTIVO DA POCARIÇA (CONCLUSÃO) / DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório de análise de propostas emitido pela Comissão de Análise em 29/08/2007 do seguinte teor: “Das 7 firmas convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, apenas 4 apresentaram propostas. Foi feita a verificação das propostas tendo-se verificado alguns erros na proposta da firma Briopul – Soc. Obras Públicas e Privadas, Ld.^a existem erros de multiplicação em diversos artigos e

o art.º 7.6 foi alterado, na proposta base tem 1,0 vg e na proposta da firma tem 86 ml, pelo que, a proposta foi excluída. As restantes propostas encontram-se devidamente elaboradas, cumprindo as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos. Tratando-se de um concurso limitado sem publicação de anúncio, a apreciação das propostas foi efectuada segundo os critérios definidos no ponto 21 do programa de concurso, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja à firma Construdémia – Construções, Ld.^a, pela quantia de 78.645,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 120 dias.

1 – Construdémia – Construções, Ld.^a - 78.645,00 €; 2 – Construções Marvoense, Ld.^a - 79.491,29 €; 3 – Os Novos Construtores de Cidália Soares dos Ramos, Ld.^a – 93.570,00 €

Atendendo a que é urgente que a obra comece, propõe-se dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do art.º 101 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março conjugado com o art.º 103.º do Código do Procedimento Administrativo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 31/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou:* 1) *Dispensar a presente empreitada da audiência prévia, nos termos do artº. 101 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, conjugado com o artº. 103º do Código do Procedimento Administrativo;* 2) *Adjudicar a empreitada de «Construção de Infra-Estruturas Desportivas de Lazer nas freguesias – Parque Desportivo da Pocariça – (conclusão)» à firma Construdémia – Construções, Ld.^a, nos termos da proposta apresentada, no montante de 78.645,00 € (setenta e oito mil seiscentos e quarenta e*

cinco euros) + IVA e com um prazo de execução de 120 dias; 3) Aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - PEDIDO DE APOIO / MISTÉRIOS DA MÚSICA / DA JUNTA DE FREGUESIA

DE S. CAETANO, ofício n.º 166/2007, datado de 12/06/2007, solicitando apoio financeiro para a realização da quarta edição dos Mistérios da Música, evento que decorreu nos dias 14 e 15 de Julho, em São Caetano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/08/2007 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Nos dias 14 e 15 de Julho do corrente ano, decorreu em São Caetano a quarta edição dos Mistérios da Música, evento que este ano decorreu em simultâneo com a Semana Cultural. Este projecto que pretendeu proporcionar um espectáculo alternativo de qualidade, englobou vários concertos de música popular e tradicional portuguesa, concertinas oriundas de vários pontos do país, fados, e outras sonoridades apresentadas por Filipa Pais e João Gentil. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio de 5.000 € à Junta de Freguesia de São Caetano, para participar nas despesas com a realização da quarta edição dos Mistérios da Música.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Junta de Freguesia de São Caetano um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) destinado a participar nas despesas com a realização da quarta edição dos Mistérios da Música, que decorreu nos dias 14 e 15 de Julho do corrente ano, em*

São Caetano. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DA QUINTA DA FONTE EM CORTICEIRO DE CIMA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTICEIRO

DE CIMA, ofício n.º 62.07, datado de 13/08/2007, solicitando a alteração à cláusula 1.ª do protocolo de utilização do Parque Desportivo da Quinta da Fonte em Corticeiro de Cima, quanto à propriedade do referido espaço de lazer. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/08/2007 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Junto anexo as alterações ao Protocolo de colaboração a celebrar com a Junta de Freguesia do Corticeiro de Cima relativo à utilização e gestão do espaço de lazer e fruição desportiva da Quinta da Fonte no Corticeiro de Cima”. Por despacho proferido em 24/08/2007 o Senhor Presidente da Câmara, considerando que a inauguração do espaço de lazer e fruição desportiva da Quinta da Fonte no Corticeiro de Cima iria ter lugar no dia 25 de Agosto, não sendo possível reunir o Executivo Camarário aprovou as alterações propostas ao Protocolo em causa, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 24/08/2007 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual aprovou as alterações propostas ao Protocolo de Utilização do Parque Desportivo da Quinta da Fonte em Corticeiro de Cima, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

11 – PEDIDO DE APOIO / INAUGURAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DA QUINTA DA FONTE / DA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTICEIRO DE CIMA, e-

mail datado de 01/08/2007, solicitando apoio financeiro nas despesas decorrentes da inauguração do Parque Desportivo da Quinta da Fonte, em Corticeiro de Cima, que decorreu no dia 25 de Agosto, em Corticeiro de Cima. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Junta de Freguesia de Corticeiro de Cima um subsídio no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) destinado a participar nas despesas da inauguração do Parque Desportivo da Quinta da Fonte, que decorreu no dia 25 de Agosto do corrente ano, no Corticeiro de Cima. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

12 – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DO 1.º CEB / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM MATERIAIS / EQUIPAMENTOS AO ANÇÃ FUTEBOL CLUBE:-

O Senhor vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/04/2007 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “As actividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1.º CEB de Ançã, nomeadamente as actividades física e desportiva têm tido lugar no Pavilhão Gimnodesportivo de Ançã, que reúne óptimas condições para a prática das mesmas, pese embora a falta de alguns equipamentos desportivos para o desenvolvimento de algumas das actividades que fazem parte do programa. Por esse motivo, e atendendo à existência das “escolinhas”, espaço de formação

das gerações mais novas, sendo um espaço privilegiado para a prática desportiva e a ocupação saudável dos tempos livres, a qual necessita de material/equipamento para a formação, considera-se pertinente a atribuição de um subsídio em material desportivo, a ser entregue ao Ançã Futebol Clube, no valor de €1.250,00 cuja utilização será feita tanto pelo clube, como pelas AEC. Acresce ainda o facto de no âmbito da requalificação escolar, com a construção do novo Centro Educativo de Ançã, o mesmo Pavilhão pode ficar ao serviço deste Centro, ficando o Município com a gestão e manutenção deste espaço.” O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, em 28/08/2007 apresenta a seguinte proposta: “Proponho a atribuição de um subsídio em material desportivo no valor de 1.250,00 €, ao Ançã Futebol Clube, para responder às necessidades das escolinhas (formação) do Clube, bem como para criar melhores condições para a realização das AEC.” A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, deliberou atribuir ao Ançã Futebol Clube um subsídio em materiais desportivos no valor de 1.250,00 €. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, ANEXOS E MUROS NO LOTE Nº. 15 DO LOTEAMENTO SITO NA RUA DA CONCÓRDIA , NA CIDADE DE CANTANHEDE / PROCESSO DE OBRAS N.º 1618/07 – ADITAMENTO N.º 2492/07 / DE MARIA DE JESUS CARVALHO, residente na Rua João de Ruão, n.º 94, nesta Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 06/08/2007, solicitando a aprovação do projecto de construção de habitação, anexos e muros de vedação no Lote nº. 15 do Loteamento sito na Rua da Concórdia, na Cidade de Cantanhede, conforme processo de obras nº. 1618/07, com o aditamento nº. 2492/07. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/08/2007 pelo Departamento de

Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Refere-se o presente processo à construção de uma habitação, anexos e muros de vedação a edificar em Cantanhede numa parcela de terreno inserida no Plano de Pormenor da Zona Sul integrada no quarteirão B2, Lote 15. Segundo o parecer emitido pela Divisão de Ordenamento do Território o projecto tem de ser analisado com base no PPU em vigor. Tendo em conta que o referido plano a obra a edificar garante o cumprimento da área de implantação e de construção estipulados, se considerarmos 3% de variação permitidos por lei. Ao nível arquitectónico não se vê inconveniente no projecto apresentado. Face ao exposto, propõe-se o deferimento do processo com os seguintes condicionantes: - Alinhamentos da Habitação e anexos – A habitação deverá desenvolver-se de acordo com a planta de implantação à esc. 1.200 (Aditamento). Cota de Soleira – A definida nas peças desenhadas. Muro de vedação confinante com a via pública – De acordo com a planta de implantação à esc. 1/200 (Aditamento), ao nível da altura deve dar cumprimento ao estipulado nas peças desenhadas. Muro de vedação entre inquilinos – De acordo com as peças desenhadas, 1.60m. O projecto deve ser deferido por deliberação camarária. A implantação da habitação deve ser efectuada pelos serviços de topografia deste Município. Fixa-se o prazo de seis meses para a entrega dos projectos de especialidades.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 20/08/2007 presta a seguinte informação: “É de deferir nos termos da informação, em sede de deliberação do Executivo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar o projecto de construção de uma habitação e muros de vedação que a Senhora Maria de Jesus Carvalho pretende efectuar no Lote nº. 15 do Loteamento sito na Rua da Concórdia, na Cidade de Cantanhede, a que se*

refere o processo de obras nº. 1618/07, com o aditamento nº. 2492/07, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 - ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO URBANO A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ Nº. 4/99, SITO NO BAIRRO SANTO ANTÓNIO, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE MARIA ELISABETE DA SILVA HENRIQUES, residente na

Rua das Roçadas, n.º 3, em Azenha, Vilarinho do Bairro, requerimento datado de 19/06/2007, solicitando a aprovação de alterações que pretende efectuar no Loteamento Urbano, sito no Bairro de Santo António, nesta Cidade de Cantanhede, a que corresponde o Alvará nº 4/99, conforme processo nº. 86/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/07/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará nº. 4/99. A proposta compreende a alteração da implantação do anexo do lote n.º 5. A área bruta de construção não é alterada. 1- Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote: 517 m²; Área Bruta de Construção total: 210 m² (habitação) + 25 m² (anexos) = 235 m²; Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento nº. 4/99: 210 m² + 25 m² = 235 m². 2- Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3- Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor. 3.1- Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - PU: De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização de Cantanhede, ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicado no D.R. n.º 54 – I Série, de 4 de Março de 2000, o lote localiza-se na ZUE – B, permitindo uma cêrcea máxima de rés-do-chão + 1, com um COS de 0.40 e uma utilização predominantemente

habitacional. 3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º. 4/99. 4- Análise da proposta apresentada: A alteração entregue a 30 de Julho dá cumprimento ao solicitado na informação técnica emitida a 5/07/2007, nomeadamente a correcção das cotas apresentadas no projecto. 5 – Discussão pública: O pedido de alteração já se encontra na fase de discussão pública, dando assim cumprimento ao disposto no ponto 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. 6- Proposta de deferimento: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; b) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º. 4/99 não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar o projecto de alterações ao loteamento urbano a que corresponde o alvará de loteamento n.º 4/99, que a Senhora Maria Elisabete da Silva Henriques pretende levar a efeito no lote n.º 5 do loteamento urbano sito no Bairro Santo António, nesta Cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes da referida informação, condicionando esta aprovação ao resultado da discussão pública a efectuar para o efeito, conforme ponto 5 daquela mesma informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LARGO PEDRO TEIXEIRA NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE LAURINDO RUPINO DE CARVALHO, residente no Largo Pedro Teixeira, em

Cantanhede, requerimento datado de 09/08/2007, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no Largo Pedro Teixeira, em Cantanhede, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 8874/20020522, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 6415, freguesia de Cantanhede, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Espaço comercial/serviços sito no rés-do-chão com acesso a poente, com dois arrumos e uma instalação sanitária. A esta fracção corresponde a permissão de 133^o/₁₀₀; FRACÇÃO B:- Apartamento situado no rés-do-chão, constituído por uma cozinha, sala comum, uma sala de costura, uma instalação sanitária e um quarto. Faz ainda parte desta fracção o anexo que é constituído por quatro arrumos e duas instalações sanitárias. A esta fracção corresponde a permissão de 304^o/₁₀₀. FRACÇÃO C - Esta fracção é situada no 1.^o andar a poente, composta por um átrio, cinco salas sendo uma equipada com bancada e lava-loiça, dois terraços, uma despensa, uma instalação sanitária completa e quatro varandas. A esta fracção corresponde a permissão de 239^o/₁₀₀; FRACÇÃO D:- Esta fracção é situada no 1.^o andar a nascente, composta por um átrio, uma instalação sanitária um arrumo e um escritório. A esta fracção corresponde a permissão de 60^o/₁₀₀; FRACÇÃO E:- Esta fracção é situada no 2.^o andar a nascente, composta por um átrio, uma instalação sanitária um arrumo e um escritório. A esta fracção corresponde a permissão de 60^o/₁₀₀; FRACÇÃO F:- Apartamento situado no 2.^o andar a nascente/poente, constituído por: uma cozinha, uma despensa, uma sala comum e outra de estar, 2 quartos, uma instalação

sanitária completa, um átrio e quatro varandas. A esta fracção corresponde a permissão de 204‰. PARTES COMUNS: São partes comuns: O logradouro de rés-do-chão, este de uso exclusivo da fracção B e ainda, nos 1.º e 2.º andares, as zonas de passagem, átrios e escadas de acesso com ligação directa ao exterior do bloco.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/08/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Pretende o requerente submeter ao regime de propriedade horizontal um edifício misto localizado no Largo Pedro Teixeira, em Cantanhede. O edifício é composto por 6 fracções, no rés-do-chão uma destinada a habitação e outra a comércio/serviços, no 1.º andar ambas destinadas a serviços, no 2.º andar uma destinada a serviços e outra a habitação. A propriedade horizontal está de acordo com as alterações aprovadas, que mereceu o alvará de obras de construção n.º 241/2007. A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para a via pública ou para parte comum do prédio.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 28/08/2007 informa que é de deferir a informação sujeito a deliberação do executivo. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**16 - ALTERAÇÃO DO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO
SITO NO LOTEAMENTO DE EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA, NA**

PRAIA DA TOCHA - LOTE N.º 16 / DE MARIA GORETI MACEDO DA ROCHA,

residente na Rua das Prages, n.º 438, no lugar de Carvalheira, freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, requerimento entrado nos serviços em 07/08/2007, solicitando a rectificação da propriedade horizontal, constituída por deliberação camarária de 26/04/2005, do prédio sito na Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, no lote n.º 16, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 05950/050401, freguesia da Tocha, passando o mesmo a ser constituído nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés do chão e andar, sito no lado sul. O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária. O sótão e a cave destinam-se a arrumos. Com a permissão de 500^o/₁₀₀; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés do chão e andar do lado norte. O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária. O sótão e a cave destinam-se a arrumos. Com a permissão de 500^o/₁₀₀.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/08/2007, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Vem a requerente pelo presente requerimento solicitar a rectificação da certidão da propriedade horizontal emitida em 02 de Maio de 2005, aprovada por deliberação camarária de 26 de Abril de 2005. A alteração à certidão prende-se exclusivamente com a identificação das fracções, fracção A situada do lado Sul e fracção B situada do lado Norte. Em tudo mais não existem alterações. Nada a opor à rectificação da certidão, dado que continuam em vigor os pressupostos que serviram de base à emissão da certidão emitida em 02/05/2005”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 30/08/2007, informa que é de deferir o pedido de

alteração da propriedade horizontal, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou rectificar a propriedade horizontal, constituída por deliberação camarária de 26/04/2005, relativa ao prédio sito na Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, lote n.º 16, na freguesia da Tocha, nos precisos termos requeridos, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Entrou a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.-----

17 - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO NA PRAIA DA TOCHA – INFORMAÇÃO PRÉVIA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA FIRMA CLÁSSICOS PORTUGUESES – CONSTRUTORES, LD.ª, com sede na Zona Industrial de Mira,

Concelho de Mira, requerimento datado de 15/05/2007, solicitando a viabilidade de construção e de todos os condicionalismos a que está sujeita a operação urbanística da obra de edificação de uma unidade hoteleira na Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, freguesia da Tocha, a que corresponde o processo n.º 1523/07. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/08/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A requerente Clássicos Portugueses Construtores, Ld.ª vem solicitar à Câmara informação sobre a viabilidade e todos os condicionalismos a que está sujeita a operação urbanística da obra de edificação de um aparthotel, a levar a efeito na Praia da Tocha. O pedido tem enquadramento legal no estipulado nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

A parcela de terreno em causa caracteriza-se, em termos de PDM como espaço urbanizável, e foi alienada pela Câmara Municipal para o efeito, tendo sido emitido parecer favorável à localização do empreendimento pela CCDR – Centro. O processo está instruído com os pareceres favoráveis do Turismo de Portugal IP, da Autoridade Nacional de Protecção Civil e do Centro de Saúde, dos quais se anexa cópia. Analisada a pretensão do ponto de vista urbanístico, emite-se o seguinte parecer: 1 – A subida da cota de soleira para os 8.75 metros quando o terreno tem uma cota na ordem dos 6.0 metros, configura a existência de 3 pisos, o que contraria o art. 14.º n.º 4, alínea b) do regulamento do PDM em vigor e as condições de venda do lote de terreno levado a hasta pública; 2 – O desenvolvimento da fachada opaca com um comprimento de 120 metros à cota proposta, origina uma barreira relativamente às construções a Nascente que não nos parece uma boa solução em termos de inserção urbana; Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável ao deferimento do pedido de informação prévia, por não dar cumprimento ao art. 14.º n.º 4 alínea b) do regulamento do PDM publicado em 29/11/94 – RCM 118/94 com as alterações publicadas em 01/04/97 – RCM 56/97. Desta forma, a proposta deverá ser revista de modo a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, nomeadamente as constantes do regulamento do PDM, e as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, em particular o estabelecido na alínea d) do artigo 32.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, conforme consta do parecer emitido pela CCDRC.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 30/09/2007 presta a seguinte informação: “Propõe-se o indeferimento nos termos da informação, com a qual concordo.” Por despacho proferido em 30/08/2007 o Senhor Presidente da Câmara, mandou proceder à

notificação de intenção de indeferimento, nos termos da informação, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 30/08/2007 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual mandou proceder à notificação de intenção de indeferimento do pedido de informação prévia relativo ao empreendimento hoteleiro a realizar na Praia da Tocha pela firma Clássicos Portugueses – Construtores, Ld.ª, a que corresponde o processo n.º 1523/07, pelos fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA E CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DR. LINO CARDOSO EM ANÇÃ / DE NORBERTO PESSOA DA SILVA LARANJEIRO,

residente na Rua dos Jasmins, n.º 15, em Ançã, requerimento datado de 08/05/2007, solicitando a aprovação das obras de edificação que pretende levar a efeito na Rua Dr. Lino Cardoso, em Ançã, a que corresponde o processo n.º 1517/07, solicitando ainda que lhe seja certificado se o se o referido prédio, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 1445/19961029, freguesia de Ançã e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º. 910, freguesia de Ançã, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Comércio no rés-do-chão, constituído por comércio, dois arrumos, pátio e uma instalação sanitária, com a área total de 65.00 m². A esta fracção corresponde a permilagem de 464.30⁰/₁₀₀; FRACÇÃO B:- Habitação no 1.º Andar, constituído por cozinha, sala comum, hall,

dois quartos, uma sala de costura e uma instalação sanitária, além do acesso vertical ao rés-do-chão, com uma área total de 75.00 m², que inclui 11.60 m² de varandas. A esta fracção corresponde a permilagem de 535.70‰. Todas as áreas não incluídas na descrição das fracções, bem como nas plantas anexas com diferenciação através de cores, são partes comuns do edifício.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/08/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor: “Pretende o requerente legalizar obras efectuadas e alterar a fachada principal de uma habitação localizada dentro de perímetro urbano de Ançã, de acordo com a planta de ordenamento do PDM em vigor. Os elementos introduzidos pelo aditamento com o registo n.º 1517/07, de 07/08/07, dão cumprimento ao solicitado na reunião efectuada com o requerente no dia 04/06/07. No decorrer das obras de reconstrução da edificação, foram feitas algumas alterações que se pretendem agora legalizar, nomeadamente a construção de uma casa de banho no r/c, a substituição da porta sacada por uma janela de alçado lateral direito (1.º andar), a eliminação das cantarias e alteração do revestimento do soco. A alteração proposta prende-se com a transformação do espaço correspondente ao r/c para comércio e abertura de um vão maior na fachada principal. Em termos urbanísticos considera-se que o projecto apresentado não prejudica o estipulado na alínea b) do art.º 13.º do regulamento do PDM, assim como a imagem do conjunto edificado, pelo que se emite parecer favorável à sua aprovação. É de referir que a casa de banho de apoio ao espaço comercial, deverá ter a zona do duche individualizada com um cacifo, conforme foi referenciado na reunião efectuada com o requerente. Nada a opor ao pedido de propriedade horizontal, visto as fracções descritas serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A

apresentação da individualização das fracções está em conformidade com o disposto no art.º 1418.º este fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em permilagem. A identificação das fracções, está de acordo com o disposto no art.º 17.º do RMEU, que solicita a apresentação das fracções através de cores.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 31/08/2007 presta a seguinte informação: “É de deferir quer as alterações ao projecto, quer o pedido de constituição horizontal, face à informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou: 1) Aprovar as obras de edificação que o Senhor Norberto Pessoa da Silva Laranjeiro pretende levar a efeito na Rua Dr. Lino Cardoso, no lugar e freguesia de Ançã, a que corresponde o processo n.º 1517/07, nos precisos termos e condições constantes da referida informação; 2) Considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

19 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SNACK/BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/08/2007 pela Divisão Jurídica do seguinte teor: “1 - Decorrente da concessão da exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal à Senhora Maria da Graça Gil Pereira e da subconcessão da exploração à Sociedade “Gil & Oliveira, LDA” iniciada em 19 de Novembro 2003, com a outorga do respectivo contrato e com o seu terminus a 31 de Dezembro de 2010, verifica-se que o concessionário não tem dado cumprimento, às obrigações expressamente contempladas no n.º 2 do artigo 5.º, na alínea e) do

artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 13.º, do Caderno de Encargos do Concurso Público para a exploração do já identificado espaço. O mencionado incumprimento, consubstancia-se na falta de pagamento das seguintes prestações: rendas mensais desde o mês de Março do corrente ano, electricidade desde o mês de Janeiro de 2005 e seguro das instalações desde o mês de Janeiro de 2006. Desde as datas acima citadas, até à presente data, o concessionário tem uma dívida para com o Município no valor de € 13.103,62, incluindo este valor os juros moratórios à taxa legal em vigor de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Caderno de Encargos. Ora, a falta por parte do concessionário do pagamento das rendas respeitantes à concessão com mora superior a 90 dias, constitui causa legítima de resolução da concessão sem direito a qualquer indemnização (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 4.º do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do contrato de concessão e subconcessão de exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal de Cantanhede). Das várias reuniões com o actual concessionário, foi sempre transmitido pelo mesmo, a intenção de proceder ao pagamento em dívida, mas que é impossível manter a concessão da exploração, face à actual conjuntura e às condições impostas na concessão, designadamente: o valor elevado da renda mensal, os custos com electricidade e seguros e o investimento realizado na aquisição de equipamento eléctrico adequado às instalações. Saliente-se também, a este respeito, o facto do concessionário ter já demonstrado interesse na efectiva resolução da concessão por parte do Município. Importa ainda referir, que caso o concessionário não proceda à liquidação da dívida num curto espaço de tempo, conforme é a sua intenção, deverá o Município accionar a garantia bancária n.º 25/03, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, referente às rendas mensais de concessão de exploração. Assim, nos termos expostos e ao

abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Caderno de Encargos, propõe-se a resolução da concessão da exploração em causa. 2- Conforme a alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º do Caderno de Encargos, constitui também obrigação do concessionário “Manter o Snack-Bar, a funcionar todo o ano, com o horário correspondente ao funcionamento da Piscina Municipal...”. Ora, considerando que a Piscina Municipal esteve encerrada no mês de Agosto, não tendo assim, havido lugar neste mês, a qualquer horário de funcionamento nas instalações em causa, teve também o Snack-Bar, de proceder ao encerramento no mesmo período de tempo, por forma a dar cumprimento à obrigação de praticar o mesmo horário de funcionamento da Piscina Municipal. Atento o facto em causa e o disposto na alínea do artigo acima citado, entende-se que deverá ser deduzido à dívida do concessionário o valor da renda do mês de Agosto referente à concessão de exploração. 3- Havendo lugar a resolução da concessão de exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal, urge proceder à abertura de novo concurso público para nova concessão de exploração do espaço em apreço. Tendo em conta que ao longo destes anos (desde o ano de 2003 até à presente data), o serviço em causa se revelou como essencial e extremamente necessário para os utentes e para os funcionários das infra-estruturas desportivas onde se encontra, certo é, que o referido espaço não tem correspondido às expectativas inicialmente criadas, quanto à adesão a este serviço por parte do público em geral. Devido em parte às limitações que se impõem na utilização deste espaço, designadamente o horário, que está limitado ao horário de funcionamento das Piscinas Municipais. Neste contexto, propõe-se que havendo lugar a abertura de novo concurso público, sejam perspectivadas condições diferentes para a nova concessão. 4- Até à conclusão do novo concurso público para a exploração do Snack-Bar da Piscina, verifica-se que a

Câmara Municipal não dispõe de imediato de meios humanos e materiais capazes de assegurar os serviços fornecidos pelo Snack-Bar, tornando-se extremamente oneroso para o Município o aluguer ou a aquisição do equipamento necessário bem como a contratação de recursos humanos capazes de assegurar os serviços em causa. Considerando que o serviço do Snack-Bar é essencial tanto para os utentes como para funcionários das infra-estruturas desportivas, até pelo facto de o mesmo assegurar o fornecimento de refeições ligeiras, é assim manifesto, que está subjacente o interesse público na manutenção dos serviços efectuados no espaço em causa, sem que haja lugar a qualquer encerramento; Considerando que o actual concessionário dispõe de meios humanos e materiais para assegurar o funcionamento do espaço em apreço e tendo em conta que o concessionário cumpre os deveres de estado de asseio e arranjo das respectivas instalações e zonas circundantes, bem como mantém com os utentes do referido espaço relações correctas e atenciosas, propõe-se que caso se verifique o pagamento da dívida por parte do concessionário num prazo de 8 dias úteis, fique o mesmo a assegurar o funcionamento do Snack-Bar da Piscina Municipal, durante o tempo necessário para a conclusão de novo procedimento de Concurso Público, isto é, até ao início de nova concessão, por forma a não ser encerrado o espaço em causa, dependendo esta proposta, da anuência do actual concessionário. Durante o período de tempo acima mencionado, entende-se que não pode haver lugar ao pagamento de qualquer renda a favor do Município, por falta de base legal para tal pagamento, cabendo no entanto ao explorador manter os encargos decorrentes com a manutenção da exploração do Snack-Bar em causa. Atento o interesse público subjacente na manutenção do serviço em causa e tendo em conta que a solução proposta é a menos onerosa para o Município, caso superiormente assim se entenda, poderá ser deliberada a

manutenção do funcionamento do Snack-Bar da Piscina Municipal, pelo actual concessionário nos termos expostos, sem prejuízo da existência de anuência por parte do mesmo, pelo que se propõe também a notificação do teor da proposta em causa, ao actual concessionário. Face a todo o exposto, submete-se à consideração superior: a) A resolução da concessão da exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Caderno de Encargos; b) A dedução à dívida do concessionário da renda do mês de Agosto referente à concessão de exploração ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º do Caderno de Encargos; c) A abertura de novo Concurso Público para nova concessão de exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal; d) Notificar o actual concessionário, sobre a intenção de manutenção do funcionamento do Snack-Bar da Piscina Municipal por parte do mesmo, até ao início de nova concessão, sem haver lugar ao pagamento de qualquer renda a favor do Município. Tendo em conta que a solução proposta é a menos onerosa para o Município e face ao interesse publico subjacente." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou: 1) Proceder à resolução da concessão da exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Caderno de Encargos; 2) Mandar proceder à dedução à dívida do concessionário da renda do mês de Agosto referente à concessão de exploração ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º do Caderno de Encargos; 3) Efectuar as diligências conducentes à abertura de novo Concurso Público para nova concessão de exploração do Snack-Bar da Piscina Municipal; 4) Notificar o actual concessionário, sobre a intenção de manutenção do funcionamento do Snack-Bar da Piscina Municipal por parte do mesmo, até ao início de nova concessão, sem haver lugar ao pagamento de*

qualquer renda a favor do Município. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE – PROC.º

Nº. 590/06.4BECBR / DA DRª. MANUELA COSTA MENDES, Advogada com escritório em Cantanhede, carta datada de 03/08/2007, informando a Câmara do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte, mantendo-se a absolvição da Ré (Câmara Municipal) - Processo nº. 590/06.4BECBR, em que é autora Dília dos Santos Ribeiro e réus a Câmara Municipal de Cantanhede e a Junta de Freguesia de Sanguinheira. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

21 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 4 A 18 DE SETEMBRO DE

2007:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 4 a 18 de Setembro de 2007 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

22 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR / AUXÍLIOS ECONÓMICOS AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LECTIVO 2007/2008:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/08/2007 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social do seguinte teor: “Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino básico tem a duração de nove anos, mas as competências dos Municípios no âmbito da Acção Social Escolar reportam-se apenas ao 1.º Ciclo. Com efeito, através do D.L. n.º 399-A/84, de 28/12 foram transferidas para os municípios as competências em matéria de acção social escolar no domínio dos refeitórios, de

alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos. No que concerne aos auxílios económicos, estes são entendidos como subsídio “destinado a participar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas” art. 13.º do diploma referido. Este subsídio, conforme disposto no art.º 14.º, assume várias modalidades, de entre elas: o subsídio para alimentação e o subsídio para livros e material escolar. Este apoio de cariz sócio-educativo, destinado aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face às despesas escolares do aluno, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade, deverão ser “fixados pelo respectivo Município”, bem como as normas de concessão e processamento, “não podendo ser estabelecidas normas gravosas nem valores inferiores fixados para os ensinos preparatório directo e secundário” (n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84). Estas competências são corroboradas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, designadamente no seu artigo 19.º. Anualmente, o Governo define os valores dos escalões de apoio sócio-educativo para o ensino básico. De acordo com o Despacho 19 165/2007 (2.ª Série) de 24/08, propõe-se para o presente ano lectivo a adopção dos seguintes valores para o ano lectivo 2007/2008, considerando a “correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as participações a atribuir, a título de auxílios económicos, aos alunos que frequentem os ensinos básicos e secundários” (art. 6.º, ponto 8): Auxílios económicos: Escalão A - capitações até €172,60 - valor escalões €94; Escalão B - capitações de €172,58 até €214 - valor escalões €47. O valor acima proposto é definido pelo diploma em epígrafe, no que concerne ao apoio para livros. Considerando o valor médio de custos de livros para o 1.º CEB (30,00 €), parece-nos que o excedente para material escolar é suficiente para cobrir as despesas.

Assunto este debatido com os representantes dos Agrupamentos de Escolas, que manifestaram total concordância. Subsídio de refeição: Uma vez que para o presente ano lectivo a Câmara municipal abriu Concurso Público para o fornecimento de refeições e pretende estabelecer protocolos com entidades locais que assumam esse fornecimento às escolas da sua área, deve o Município deliberar o valor de comparticipação dos pais/refeição/dia lectivo, de acordo com o diploma em referência: Dos pais: Escalão A – €0,00; Escalão B – €0,71; Escalão C – €1,42. Mais se informa que a análise dos boletins de pedido de subsídio foi assumida pela DEAS desta Autarquia, sendo que as listagens serão enviadas na primeira semana de Setembro, estando calendarizado o prazo de reclamação entre 17 e 28 de Setembro, entre as 10 h e as 16 h, para posteriormente submeter as listas finais ao Conselho Municipal de Educação. Esta instância aprovará a concessão de subsídio, de acordo com o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, artigo 25.º - pois neste diploma assume as competências do Conselho Consultivo de Acção Social Escolar previstas no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28/12. O processo só se encontrará finalizado aquando da apresentação das listas definitivas à Câmara Municipal para aprovação de atribuição do subsídio aos encarregados de Educação.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as comparticipações do 1.º CEB do Concelho de Cantanhede, no âmbito da acção social escolar / auxílios económicos para o ano lectivo de 2007/2008, nos precisos termos e condições constantes da informação do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO

DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 21 de Agosto de 2007 a 03 de Setembro de 2007, foram despachados os seguintes requerimentos:- 4 requerimentos solicitando horário de funcionamento;- 40 requerimentos solicitando certidão de registo de ciclomotor;- 11 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução;- 11 requerimentos solicitando emissão de cartão de feirante, revalidação de cartão de feirante e cartão ambulante;- 44 requerimentos solicitando renovação de publicidade;- 4 requerimentos solicitando 2ª. via de livrete;- 7 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 139 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 6051 a 6415, da importância de 594.845,61 € (quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,20 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.